

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

De acordo com a Instrução Normativa nº 11, de 22/01/93, DOU de 25/01//93, da Secretaria da Receita Federal, a Pessoa Física que ganhou durante o ano de 1992 mais de 13.000 UFIR, incluindo 13º salário e outros 7 ganhos tributáveis ao Leão, deverá entregar a Declaração de Ajuste Anual do IR em qualquer agência bancária autorizada até o dia 31/05/93. A multa por atraso de entrega da Declaração de Ajuste Anual é de 1% ao mês calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, em quantidade de UFIR. Veja na íntegra:

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições do art. 590 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 4 de dezembro de 1980, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e da Portaria MF nº 43, de 21 de janeiro de 1993, resolve:

OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR DECLARAÇÃO

Art. 1º Estão obrigadas a apresentar a Declaração de Ajuste Anual, relativa ao exercício de 1993, as pessoas físicas, residentes ou domiciliadas no Brasil, que no ano-calendário de 1992:

I - receberam rendimentos tributáveis do trabalho assalariado, inclusive 13º salário, de uma ou mais fontes pagadoras (pessoas físicas e jurídicas), que, acrescidos dos demais rendimentos recebidos, exceto os não tributados ou tributados exclusivamente na fonte, foram superiores a 13.000 (treze mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR;

II - no caso de aposentados, inativos e pensionistas da Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou dos respectivos Tesouros, receberam proventos de aposentadoria ou pensão que, acrescidos dos demais rendimentos recebidos, exceto os não tributados ou tributados exclusivamente na fonte, foram superiores a 13.000 (treze mil) UFIR;

III - receberam rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal (carnê-leão);

IV - receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a 80.000 (oitenta mil) UFIR;

V - participaram de empresa, como titular de firma individual ou como sócio, exceto acionista de S.A.;

VI - apuraram ganho de capital na alienação de bens ou direitos, em qualquer mês do ano-calendário, sujeito à incidência do imposto;

VII - realizaram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e semelhantes (mercados de renda variável) em qualquer mês do ano-calendário;

VIII - tiveram a posse ou propriedade, em 31 de dezembro de 1992, de bens ou direitos, inclusive terra nua, exceto de bens e direitos de atividade rural, cujo valor global patrimonial foi superior a 500.000 (quinhentas mil) UFIR;

IX - tiveram a posse ou propriedade de imóveis rurais cujas áreas ultrapassaram, no conjunto, 1.000 ha;

X - no caso de rendimentos exclusivos da atividade rural:

a) tiveram participação nas receitas brutas dos imóveis explorados individualmente, em parceria ou condomínio, em montante superior a 60.000 (sessenta mil) UFIR;

b) tiveram saldo de redução por investimento e desejam compensá-lo com o resultado da atividade rural deste exercício;

c) desejam compensar saldo de prejuízo acumulado.

Art. 2º A Declaração de Ajuste Anual de que trata o artigo anterior será apresentada, em UFIR, no Modelo Completo.

Art. 3º Nas hipóteses previstas nos incisos I a V e VIII do art. 1º, é permitido ao contribuinte apresentar a Declaração de Ajuste Anual - Modelo Opcional, em cruzeiros ou em UFIR, ressalvada a Declaração de Bens e Direitos nela contida, que deverá ser preenchida em UFIR.

Parágrafo único. Excetuam-se desta faculdade os contribuintes que tiveram rendimentos de fonte situada no exterior e os que se enquadraram nas condições do INDEXT (Instruções para os Declarantes no Exterior), bem como os casos de espólio ou de saída definitiva do País.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Art. 4º As declarações serão apresentadas nos seguintes prazos:

I - até 31 de maio de 1993, pela pessoa física:

a) com saldo de imposto a pagar ou com direito à restituição do imposto;

b) que não tenha imposto a pagar ou a restituir;

c) ausente no exterior, que não atenda às condições do inciso II, cuja declaração deve ser apresentada no Brasil;

II - até 30 de junho de 1993, no caso de pessoa física ausente no exterior:

a) a serviço do Brasil;

b) por motivo de estudo; ou

c) prestando serviço, como assalariado, a:

1. filiais, sucursais, agências ou representações, no exterior, de pessoa jurídica domiciliada no Brasil;

2. sociedades domiciliadas fora do Brasil, de cujo capital participem, com pelo menos cinco por cento, pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil;

3. organismos internacionais de que o Brasil faça parte.

Parágrafo único. Quando a pessoa física ausente no exterior tiver procurador constituído no Brasil, a declaração deve ser apresentada no prazo do inciso I.

Art. 5º A rede bancária fica autorizada a receber as declarações das pessoas físicas no período de 30 de abril a 31 de maio de 1993.

§ 1º Após o mencionado período, as declarações devem ser entregues nas unidades da Receita Federal.

§ 2º A declaração de contribuinte ausente no exterior deve ser entregue no posto da Secretaria das Relações Exteriores - SERE, do país em que ele se encontrar.

§ 3º A declaração em disquete será entregue nas unidades da Receita Federal, observado o prazo previsto no inciso I do art. 4º.

DECLARAÇÃO DE BENS

Art. 6º A pessoa física fica desobrigada de incluir na declaração de bens os saldos de contas-correntes bancárias e cadernetas de poupança, quotas de fundos de investimento do Decreto-lei nº 157 e títulos patrimoniais de clubes, cujo valor unitário não exceda a 51,24 UFIR, em 31 de dezembro de 1992.

CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 7º No exercício financeiro de 1993, o imposto das pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela:

BASE DE CÁLCULO UFIR	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR UFIR
Até 12.000	-	-
De 12.000 a 21.400	15	1.500
Acima de 21.400	25	4.140

§ 1º O valor da dedução por dependente corresponde a até 480 (quatrocentos e oitenta) UFIR.

§ 2º O valor da dedução relativa às despesas com instrução do contribuinte e seus dependentes corresponde à soma dos limites individuais de até 650 (seiscentas e cinquenta) UFIR.

§ 3º A parte isenta dos proventos de inatividade por aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, corresponde à soma de até 1000 UFIR mensais, computadas a partir do mês em que o contribuinte tenha completado sessenta e cinco anos.

PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 8º O saldo do imposto a pagar, que será objeto de Notificação de Lançamento expedida pela Secretaria da Receita Federal, poderá ser pago em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

- I - nenhuma quota será inferior a 50 UFIR;
- II - o imposto de valor inferior a 100 UFIR será pago de uma só vez;
- III - a primeira quota ou quota única deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento da Notificação de Lançamento;
- IV - as demais quotas vencerão no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O valor da quota em quantidade de UFIR será convertido em cruzeiros pelo valor desta no mês do pagamento.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO

Art. 9º Se o contribuinte entregar a declaração fora do prazo fixado, estará sujeito à multa de um por cento ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, em quantidade de UFIR.

§ 1º A multa terá como termo inicial o dia subsequente ao fixado para a entrega da declaração, e, como termo final, o mês em que a declaração vier a ser entregue.

§ 2º A multa de que trata este artigo integrará a Notificação de Lançamento.

§ 3º A multa poderá ser paga por ocasião da entrega da Declaração de Ajuste Anual - Modelo Completo, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 4º A multa será deduzida da importância a ser restituída no caso de declaração entregue fora do prazo com direito à restituição do imposto. Quando o valor do imposto a ser restituído for inferior ao da multa, a diferença será objeto de notificação.

§ 5º A multa, expressa em UFIR, será convertida em cruzeiros pelo valor desta no mês de seu pagamento.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

INSS - ACIDENTE DO TRABALHO - TAXA E CÓDIGO - ALTERAÇÃO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 69, de 23/03/93, DOU de 25/03/93, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, as empresas proprietárias de jornais e revistas, com e sem oficina gráfica, tiveram os seus códigos, taxas e graus de riscos alterados a partir do mês de competência março/93.

Dessa maneira, as alterações ficam organizados da seguinte maneira:

- a) Empresas proprietárias de jornais e revistas (com oficina gráfica):
 - código: 604-010.0
 - grau de risco: médio
 - taxa de acidente de trabalho: 2%
- b) Empresas proprietárias de jornais e revistas (sem oficina gráfica):
 - código: 601-010.1
 - grau de risco: leve
 - taxa de acidente do trabalho: 1%.

Na íntegra:

" Altera códigos de atividades do Anexo I da Ordem de Serviço nº 57, de 20/11/92.

Fundamento Legal:

- Lei nº 8.212, de 24/07/91;
- Decreto nº 356, de 07/12/91;
- Decreto nº 612, de 21/07/92;
- OS nº 57, de 20/11/92.

O Diretor de Arrecadação e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, item V do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24/09/92, Resolve:

1. Alterar os códigos de atividades 604-010.1 - Empresas proprietárias de jornais e revistas (com oficina gráfica) e 604-011.0 - Empresas proprietárias de jornais e revistas (sem oficina gráfica), constantes do Anexo I da Ordem de Serviço nº 57, de 20/11/92, que passam a ter a seguinte redação:

601-010.1 - Empresas proprietárias de jornais e revistas (sem oficina gráfica), (Riscos Leves - Taxa 1,00%)

601-010.0 - Empresas proprietárias de jornais e revistas (com oficina gráfica), (Riscos Médios - Taxa 2,00%)

2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. "

SEGURO-DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL - ALTERAÇÃO

De acordo com a Resolução nº 38, de 10/03/93, DOU de 23/03/93, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, foi alterado o prazo para requerimento do Seguro-Desemprego pelo Pescador Artesanal. Na íntegra:

" O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 19 da Lei nº 7.998, de 11/01/90, resolve:

Art. 1º - O art. 4º da Resolução nº 25, de 11/03/92, passa vigorar com a seguinte redação:

" Para requerer o seguro-desemprego o interessado deverá se dirigir à representação local do IBAMA, ou a outra entidade designada pelo Ministério do Trabalho, na localidade em que desenvolver suas atividades, apresentando os seguintes documentos:

- a) formulário do requerimento, devidamente preenchido em 2 vias;
- b) cartão de registro no PIS/PASEP;
- c) cartão de registro no IBAMA;
- d) atestado do IBAMA ou da colônia de pescadores a que esteja filiado, comprovando os requisitos constantes do inciso II, do art. 2º, da Resolução nº 25, de 11/03/92;
- e) carnê, ou outro documento, comprovando o pagamento das contribuições previdenciárias.

§ 1º - O prazo para o requerimento de que trata este artigo será contado a partir da data do início do defeso, contida na portaria do IBAMA em que for decretado, e igual à duração do mesmo, não podendo ultrapassar 120 dias.

§ 2º - Será providenciado o cadastramento ex officio do requerente ao seguro-desemprego de que trata esta Resolução, que ainda não for cadastrado no PIS/PASEP.

§ 3º - A colônia de pescadores poderá prestar ao requerente, que a ela for filiado, o necessário apoio à sua habilitação ao seguro-desemprego. "

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

SÍNTESE DA SEMANA

A) INSS - PROJETO PRISMA - ESTRUTURAÇÃO:

De acordo com a Portaria nº 112, de 19/03/93, DOU de 24/03/93, do Ministério da Previdência Social, foi estruturado e constituído o Projeto Prisma, cujo o objetivo principal é de adotar modernos métodos de trabalho nas Unidades de atendimento aos usuários da Previdência Social, com a informatização e modernização dos procedimentos e a necessária agilização das atividades desenvolvidas na área de Seguro Social.

B) COMBATE À FOME, AO DESEMPREGO E À RECESSÃO - COMISSÃO ESPECIAL:

De acordo com o Decreto (sem número) de 19/03/93, DOU de 22/03/93, foi criada uma Comissão Especial visando combate à fome, ao desemprego e à recessão, sob a coordenação do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

O Relatório final da Comissão, contendo as propostas, deverá ser apresentado ao Presidente da República, dentro do prazo de 30 dias.

C) TRT - 2a. REGIÃO - SÃO PAULO - CARGOS DE COMISSÃO:

De acordo com a Lei nº 8.636, de 16/03/93, DOU de 17/03/93, foi / criado cargos em comissão na Secretaria do TRT da 2a. Região, com sede em São Paulo. Para o preenchimento do quadro, não poderão ser designados parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, de juízes em atividade ou aposentados, até 5 anos, exceto se admitidos / no Quadro Funcional mediante concurso público.

D) CEPS E CMPS - CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO - INSS:

De acordo com a Resolução nº 03, de 27/01/93, DOU de 17/03/93, do Conselho Nacional de Previdência Social, em sua reunião ordinária realizada no dia 27/01/93, foi estabelecido os critérios para orga

nização dos CEPS (Conselhos Estaduais de Previdência Social) e CMPS (Conselhos Municipais de Previdência Social), bem como de suas atribuições.

A composição do CEPS, ficou assim organizado:

- 9 representantes da Previdência Social, sendo 2 da Superintendência Regional da DATAPREV e 7 da Superintendência Estadual do INSS, dentre os quais, o Superintendente Estadual, 3 da área de arrecadação e fiscalização e 3 da área do seguro social;
- 9 representantes da sociedade civil, sendo:
 - a) 3 representantes aposentados e pensionistas;
 - b) 3 representantes dos trabalhadores em atividade; e
 - c) 3 representantes dos empregadores.

A composição do CMPS, ficou dividido em 2 padrões:

- CMPS de Padrão 1:
 - a) 9 representantes do INSS, sendo 3 dirigentes de unidade, 3 da área de arrecadação e fiscalização e 3 da área do seguro social; e
 - b) 9 representantes da sociedade civil, sendo 3 representantes dos aposentados e pensionistas, 3 representantes dos trabalhadores em atividade e 3 representantes dos empregadores.
- CMPS de Padrão 2:
 - a) 3 representantes do INSS, sendo um dirigente da unidade, uma da área de arrecadação e fiscalização e outro da área do seguro social; e
 - b) 3 representantes da sociedade civil, sendo um representante dos aposentados e pensionistas, um representante dos trabalhadores / em atividade e um representante dos empregadores.

SINDICALISMO - SALÁRIOS NORMATIVOS - PERÍODO MARÇO/92 A MARÇO/93

A) SETOR METALÚRGICO DO ABC:

MES/ANO	SUB-GRUPO 05		SUB-GRUPO 08		SUB-GRUPO 10	
	-700 EMPDOS	+700 EMPDOS	-700 EMPDOS	+700 EMPDOS	-700 EMPDOS	+700 EMPDOS
03/92	133.272,49	163.602,35	133.272,49	163.602,35	133.272,49	163.602,35
04/92	291.797,00	358.182,00	291.797,00	358.182,00	291.797,00	358.182,00
05/92	291.797,00	358.182,00	291.797,00	358.182,00	291.797,00	358.182,00
06/92	392.227,00	481.492,00	392.227,00	481.492,00	392.227,00	481.492,00
07/92	506.238,76	621.451,13	511.056,09	627.364,81	511.056,09	627.364,81
08/92	618.016,28	758.667,54	623.488,42	765.385,06	623.488,42	765.385,06
09/92	786.581,46	965.595,63	756.353,80	928.488,62	756.353,80	928.488,62
10/92	1014.211,84	1245.031,28	937.727,44	1151.140,19	937.727,44	1151.140,19
11/92	1217.054,21	1494.037,54	1133.372,00	1391.310,79	1125.272,93	1381.368,23
12/92	1448.294,51	1777.904,67	1638.000,00	2009.900,00	1339.074,79	1643.828,19
01/93	2074.527,00	2545.539,00	2058.261,04	2525.579,28	1715.242,32	2105.605,83
02/93	2671.368,41	3277.890,57	2629.964,00	3227.084,64	2253.011,83	2765.763,70
03/93	3333.600,64	4090.479,64	3285.379,96	4031.309,63	2867.764,13	3520.424,45

B) SETOR METALÚRGICO DE SP:

MES/ANO	SUB-GRUPO 05		SUB-GRUPO 08		SUB-GRUPO 10	
	-700 EMPDOS	+700 EMPDOS	-700 EMPDOS	+700 EMPDOS	-700 EMPDOS	+700 EMPDOS
03/92	259.501,00	318.549,00	259.501,00	318.549,00	259.501,00	318.549,00
04/92	326.964,00	401.368,00	326.964,00	401.368,00	326.964,00	401.368,00
05/92	385.836,00	473.616,00	385.836,00	473.616,00	385.836,00	473.616,00
06/92	470.719,92	577.811,52	470.719,92	577.811,52	470.719,92	577.811,52
07/92	574.278,40	704.930,64	574.278,40	704.930,64	574.278,40	704.930,64
08/92	700.619,65	860.015,38	700.619,65	860.015,38	700.619,65	860.015,38
09/92	861.762,17	1057.818,92	861.762,17	1057.818,92	861.762,17	1057.818,92
10/92	861.762,17	1057.818,92	861.762,17	1057.818,92	861.762,17	1057.818,92
11/92	1638.000,00	2009.900,00	1638.000,00	2009.900,00	1638.000,00	2009.900,00
12/92	1638.000,00	2009.900,00	1638.000,00	2009.900,00	1638.000,00	2009.900,00
01/93	2073.843,89	2544.700,14	2073.843,89	2544.700,14	2073.843,89	2544.700,14
02/93	2670.488,78	3276.810,37	2670.488,78	3276.810,37	2670.488,78	3276.810,37
03/93	3475.219,21	4264.250,96	3475.219,21	4264.250,96	3334.823,60	4091.979,21

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).